MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONTRATANTE: PRÓ-VITTA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **25.066.410/0003-28**, com unidade na Praça do Colono, nº 1888 – Sede – Santa Helena/PR – CEP 85.892-000, neste ato representada por sua Presidente, **Julia Marcele Cruzzetta**, nos termos de seu Estatuto Social.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **[___]**, com sede em **[___]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE]**, **[qualificação/cargo]**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas**, vinculado à **Concorrência Pública nº 005/2026**, ao respectivo Edital, Termo de Referência, anexos, proposta adjudicada e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação integral de serviços de análises clínicas laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da **Santa Casa de Santa Helena**, em **lote único**, compreendendo, conforme aplicável, coleta de material biológico, identificação, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, análise, validação, emissão e disponibilização dos respectivos resultados, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

1.2. Integram o objeto todos os exames constantes da planilha adjudicada, respectivos preços unitários, requisitos técnicos, indicadores de qualidade, níveis de serviço – SLA e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

1.3. A contratação será executada conforme demanda efetiva da CONTRATANTE, inexistindo obrigação de consumo ou faturamento mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data indicada na **Ordem de Início dos Serviços**, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

2.2. A Ordem de Início será emitida pela CONTRATANTE após a formalização do Contrato, devendo a CONTRATADA iniciar integralmente os serviços no prazo máximo de **[___] dias corridos**, ressalvado eventual cronograma de transição formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

2.3. Durante o período de implantação ou transição, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para evitar interrupção, prejuízo ou risco à continuidade da assistência hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os preços unitários aplicáveis são aqueles constantes da proposta adjudicada, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

3.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ [___] ([valor por extenso])**, correspondente à projeção de demanda constante do processo, tratando-se de valor meramente estimativo, que não representa garantia de consumo ou faturamento mínimo.

3.3. O faturamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, comprovados, conferidos e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será efetuado até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação de:

a) Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;

b) relatório detalhado da produção mensal;

c) documentação de regularidade eventualmente exigida pela CONTRATANTE;

d) documentos comprobatórios necessários à conferência do faturamento; e

e) ateste da fiscalização responsável.

3.5. Poderão ser glosados, entre outros:

a) exames repetidos em razão de falha imputável à CONTRATADA;

b) exames realizados sem solicitação válida ou em duplicidade indevida;

c) perdas de amostras ocorridas durante período em que estejam sob responsabilidade da CONTRATADA;

d) serviços executados em desconformidade com os requisitos técnicos contratados;

e) procedimentos não comprovados ou cuja rastreabilidade não possa ser demonstrada; e

f) demais hipóteses previstas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato.

3.6. A CONTRATADA será previamente cientificada das glosas efetuadas, podendo apresentar esclarecimentos e documentação comprobatória no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à segurança assistencial.

3.7. O pagamento de qualquer valor não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta eventual responsabilização posterior por falhas identificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da apresentação da proposta, mediante requerimento formal da CONTRATADA, pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2. O reajuste observará o Edital, o Manual de Compras e Contratações da Pró-Vitta, as condições do instrumento de custeio aplicável e a disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.3. O reajuste não será automático e somente produzirá efeitos após análise, aprovação e formalização escrita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) executar integralmente o objeto contratado, conforme legislação sanitária e profissional aplicável, Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e demais documentos do processo;

b) realizar, conforme atribuição contratada, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, análise, validação e disponibilização dos resultados, garantindo rastreabilidade em todas as etapas;

c) cumprir rigorosamente os prazos e níveis de serviço – SLA estabelecidos, mantendo canal operacional para urgências, emergências e intercorrências, inclusive quando houver atendimento aos sábados, domingos e feriados;

d) fornecer todos os materiais, insumos, reagentes, equipamentos, recipientes, embalagens, meios de transporte e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução do objeto, sem cobranças adicionais não previstas;

e) manter responsável técnico legalmente habilitado, equipe devidamente qualificada, registros profissionais, licenças, alvarás, CNES e demais autorizações necessárias durante toda a vigência;

f) manter sistema de Gestão do Controle da Qualidade, incluindo controles internos e externos da qualidade e/ou ensaios de proficiência, conforme aplicável, mantendo os respectivos registros disponíveis à fiscalização;

g) manter procedimentos formalizados de contingência, rejeição e recoleta de amostras, resultados críticos, biossegurança, acondicionamento, transporte, falhas de equipamentos e indisponibilidade de sistemas;

h) comunicar resultados críticos de forma imediata ao profissional ou setor responsável, mantendo registro da data, horário, resultado comunicado, responsável pela comunicação e pessoa que recebeu a informação;

i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade, confiabilidade, rastreabilidade ou continuidade dos serviços;

j) apresentar mensalmente relatório de produção, indicadores de desempenho e demais informações solicitadas pela fiscalização;

k) disponibilizar documentos, registros, evidências e informações necessárias à fiscalização, auditoria e controle contratual;

l) manter, durante toda a vigência, sua regularidade fiscal, trabalhista, sanitária, profissional e documental;

m) responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, transportadores e laboratórios de apoio, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a CONTRATANTE;

n) manter estoque e disponibilidade adequada de materiais, reagentes e insumos, de forma a evitar interrupções ou atrasos decorrentes de falhas de planejamento ou abastecimento;

o) não suspender, reter ou condicionar a realização de exames ou a liberação de resultados de pacientes em razão de divergências administrativas, comerciais ou financeiras com a CONTRATANTE, ressalvadas situações legalmente impeditivas e sem prejuízo dos meios próprios para discussão ou cobrança de valores;

p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, sigilo profissional e segurança da informação; e

q) adotar prontamente medidas corretivas e preventivas diante de não conformidades identificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações, acessos e condições sob sua responsabilidade necessárias à adequada execução dos serviços;

b) designar fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução;

c) acompanhar produção, prazos, indicadores, intercorrências e não conformidades;

d) atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos;

e) comunicar à CONTRATADA as ocorrências identificadas e permitir, quando cabível, a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias;

f) observar as orientações técnicas pactuadas relacionadas ao preparo de pacientes e aos fluxos assistenciais; e

g) fornecer, quando de sua responsabilidade, estrutura física ou condições previamente definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE, RASTREABILIDADE E AUDITORIA

7.1. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para permitir a rastreabilidade de todas as etapas relacionadas aos exames realizados, incluindo, quando aplicável:

a) identificação do paciente;

b) solicitação do exame;

c) coleta e identificação da amostra;

d) acondicionamento e transporte;

e) recebimento da amostra;

f) processamento e análise;

g) validação e liberação do resultado;

h) eventuais alterações ou correções; e

i) comunicação de resultados críticos.

7.2. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias documentais ou in loco, diretamente ou por representantes formalmente designados, com o objetivo de verificar o cumprimento deste Contrato, do Termo de Referência e das normas aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA deverá franquear o acesso às informações e documentos necessários à auditoria, resguardados o sigilo dos pacientes e as normas de proteção de dados.

7.4. As partes deverão comunicar entre si desvios de qualidade, não conformidades e riscos identificados em tempo hábil à implementação das medidas corretivas e preventivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO LABORATÓRIO DE APOIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

8.2. A utilização de laboratório de apoio será admitida exclusivamente para exames específicos e mediante **prévia comunicação e autorização escrita da CONTRATANTE**, devendo o laboratório de apoio:

a) estar regularmente constituído e licenciado;

b) possuir habilitação compatível com os exames executados;
c) manter regularidade perante os órgãos sanitários e profissionais competentes; e

d) observar os mesmos padrões de qualidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade exigidos da CONTRATADA.

8.3. A utilização de laboratório de apoio não poderá:

a) resultar em aumento dos preços contratados;

b) reduzir os padrões de qualidade estabelecidos;

c) comprometer a rastreabilidade das amostras; ou

d) ampliar os prazos previstos no SLA.

8.4. A CONTRATADA permanecerá única e integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços encaminhados ao laboratório de apoio, inclusive quanto à coleta, transporte, conservação das amostras, qualidade analítica, resultados e cumprimento de prazos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes deverão observar a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, tratando dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, exclusivamente para as finalidades relacionadas à assistência e à execução deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem delas para execução das atividades contratadas.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, perda de dados ou evento que possa comprometer informações relacionadas ao presente Contrato.

9.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS INDICADORES

10.1. A execução contratual será acompanhada por fiscal ou fiscais designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) solicitar informações e documentos;

c) registrar não conformidades;

d) determinar medidas corretivas;

e) acompanhar indicadores;

f) atestar ou rejeitar serviços executados; e

g) propor a adoção das medidas contratuais cabíveis.

10.2. Serão monitorados, entre outros:

a) cumprimento dos prazos previstos no SLA;

b) comunicação de resultados críticos;

c) índices de recoleta por falha atribuível à CONTRATADA;

d) perda ou comprometimento de amostras;

e) indisponibilidade de sistemas;

f) reclamações e ocorrências assistenciais;

g) tratamento das não conformidades; e

h) cumprimento dos padrões de qualidade pactuados.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE, CONTINGÊNCIA E FORÇA MAIOR

11.1. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência compatível com a natureza dos serviços, visando assegurar a continuidade assistencial em situações de falha de equipamentos, sistemas, transporte, abastecimento de insumos ou outros eventos que possam comprometer a execução.

11.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa afetar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando:

a) a natureza da ocorrência;

b) os serviços potencialmente afetados;

c) as medidas de contingência adotadas; e

d) a previsão de normalização.

11.3. A caracterização de caso fortuito ou força maior não afasta o dever da CONTRATADA de adotar todas as medidas razoavelmente disponíveis para minimizar os impactos assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, observada a gravidade da conduta, eventual reincidência e os prejuízos causados, a aplicação das seguintes medidas:

I – advertência escrita;

II – glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade;

III – multa moratória;

IV – multa compensatória;

V – suspensão temporária de participação em procedimentos de contratação promovidos pela CONTRATANTE, conforme seu Manual de Compras e Contratações; e

VI – rescisão contratual.

12.2. A multa moratória poderá corresponder a **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.

12.3. Nas hipóteses de descumprimento grave ou reiterado das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor mensal médio do Contrato**, sem prejuízo das glosas e da reparação de danos comprovadamente causados.

12.4. A aplicação das penalidades levará em consideração:

a) a natureza e gravidade da infração;

b) o impacto assistencial;

c) os prejuízos financeiros ou operacionais;

d) eventual reincidência;

e) a conduta da CONTRATADA; e

f) as medidas corretivas e preventivas adotadas.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida de comunicação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, quando compatível com a natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Constituem causas de rescisão contratual, entre outras:

a) perda de licença, registro, autorização ou habilitação essencial à execução;

b) interrupção injustificada dos serviços;

c) descumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviço – SLA;

d) fraude ou apresentação de informação falsa;

e) perda ou quebra reiterada da rastreabilidade das amostras;

f) violação relevante de confidencialidade ou proteção de dados;

g) insolvência ou situação econômico-financeira que comprometa a continuidade dos serviços;

h) descumprimento reiterado de determinações da fiscalização; e

i) demais hipóteses previstas no Edital, Termo de Referência ou Manual de Compras e Contratações da Pró-Vitta.

13.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido pela CONTRATANTE por razões de interesse institucional devidamente justificadas, encerramento ou alteração relevante do instrumento de custeio ou impossibilidade superveniente de manutenção da contratação, mediante comunicação prévia de **30 (trinta) dias**, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados até a data do encerramento.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser dispensado ou reduzido quando houver risco à segurança assistencial, irregularidade grave, determinação de autoridade competente ou situação incompatível com a continuidade da execução.

13.4. Em qualquer hipótese de encerramento, sempre que possível e compatível com a segurança assistencial, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição ordenada dos serviços para novo prestador pelo período definido pela CONTRATANTE.

13.5. Durante a transição, é vedada a retenção indevida de resultados, registros, informações ou documentos necessários à continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE, pacientes ou terceiros em decorrência de culpa, dolo, falha técnica, perda ou comprometimento de amostras, atraso imputável, violação de sigilo, falha de segurança da informação ou descumprimento de obrigação sob sua responsabilidade.

14.2. A CONTRATADA responde igualmente pelos atos de seus empregados, prepostos, transportadores, subcontratados autorizados e laboratórios de apoio utilizados na execução do objeto.

14.3. A responsabilidade da CONTRATADA não exclui as responsabilidades individuais legalmente atribuídas aos profissionais envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas aplicáveis de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagem indevida relacionada direta ou indiretamente à execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE situações que possam configurar fraude, irregularidade ou conflito de interesses relacionado à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Qualquer alteração relacionada ao objeto, preço, prazo, condições de execução ou obrigações das partes somente produzirá efeitos se formalizada por escrito e assinada por representantes competentes.

16.2. Não produzirão efeitos alterações meramente verbais, práticas informais ou condutas que impliquem modificação tácita do objeto ou criação de obrigação financeira não formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

17.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital da **Concorrência Pública nº 005/2026**;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a planilha de exames, quantitativos, preços e SLA;

IV – a proposta adjudicada da CONTRATADA; e

V – os demais documentos expressamente vinculados ao processo de contratação.

17.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente:

I – o presente Contrato;

II – o Edital;

III – o Termo de Referência e respectivos anexos; e

IV – a proposta da CONTRATADA.

17.3. Poderão prevalecer condições constantes da proposta que sejam comprovadamente mais favoráveis à CONTRATANTE e tenham sido expressamente aceitas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas.

18.2. As comunicações formais relacionadas ao presente Contrato poderão ocorrer por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

18.3. Os casos omissos serão solucionados conforme o Edital, o Termo de Referência, o Manual de Compras e Contratações da Pró-Vitta e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Santa Helena/PR** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo da tentativa prévia de solução administrativa entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Santa Helena/PR, [DATA].

CONTRATANTE

PRÓ-VITTA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Julia Marcele Cruzzetta

Presidente

Assinatura: _____

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME DO REPRESENTANTE]

[CARGO]

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____